



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

126
Rafael Dutra

PARECER ÚNICO Nº 0284707/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4317/2018/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS	PA COPAM: 4317/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Licença Deferida
---	--	--------------------------------------

EMPREENDEDOR: Gabriel Amaral Lima	CPF: 127.792.796-05
EMPREENDIMENTO: Amaral Lima Reciclagem Ltda.	CNPJ: 29.842.935/0001-05
MUNICÍPIO: Congonhas	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20° 30' 43,66"	LONG/X 43° 47' 37,43"
--	-----------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rio Maranhão

CÓDIGO: F-05-07-1	PARÂMETRO Capacidade instalada (t/dia)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE G
-----------------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Úrsula Alvarenga Felicíssimo – Engenheira Ambiental	REGISTRO: CREA MG 04.0.0000158850
--	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130073/2019	DATA: 22/03/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Amaral Lima Reciclagem Ltda. atua no setor de separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas com posterior comercialização dos volumes processados, exercendo suas atividades no município de Congonhas. Em 26/11/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 4317/2018/002/2018, requerendo ampliação de atividade mediante Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 não perigosos de 2.000 t/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 8,71 ha, dos quais 3.500 m² correspondem às porções construídas.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018 (fl. 125).

Em 22/03/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação em poço manual/cisterna bem como uso de caminhão pipa.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona urbana.

Os efluentes líquidos são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário gerado em sanitários químicos. Há previsão de construção de sanitários convencionais com sistema de tratamento composto por fossas biodigestoras. Não há geração de efluentes líquidos industriais.

As poeiras fugitivas são contidas por meio da aspersão de água nas vias internas com a finalidade de reduzir os particulados em suspensão.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC de “Ampliação” do empreendimento Amaral Lima Reciclagem Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento tem por finalidade a separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas, e posterior comercialização dos volumes processados.

A empresa Amaral Lima Reciclagem Ltda. iniciou as operações em 2018 no ramo de beneficiamento e comércio de resíduos industriais Classe II (não perigosos), quando obteve o LAS/RAS 50/2018, datado de 12/06/2018, para capacidade instalada de 28 toneladas/dia.

A referida unidade objeto deste licenciamento está localizada no distrito de Lobo Leite, zona de expansão urbana do município de Congonhas. São reciclados resíduos do ramo metalúrgico tais como escória de siderurgia e fundição, escória de refratário, limalhas de aço oxicorte, sucatas metálicas e demais agregados siderúrgicos.

A infraestrutura do local compreende guarita, plantas de beneficiamento dotada de 4 peneiras, pátio de recepção e pátio de estocagem de produtos processados, área de recepção e compactação de sucatas, taludes revegetados, sistema de drenagem de águas pluviais com canaletas e escadas de dissipação, caixas de contenção, container para armazenamento de materiais e área de montagem. Faz-se importante salientar que nesta etapa de instalação não ocorreram quaisquer intervenções ambientais em recursos hídricos, APP's ou supressão vegetal.

É objeto desta solicitação de ampliação, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, a regularização da seguinte atividade:

- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados, para capacidade instalada de **2.000 t/dia**, potencial poluidor/degradador Médio, porte Grande e definido como **Classe 4**.

Foi verificado que o empreendimento possui certificado de regularidade, registro nº 7185276, junto ao cadastro técnico federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Do ponto de vista ambiental, a atividade fim do empreendimento pode ser considerada benéfica, pois contribui diretamente para a minimização de uma classe de resíduos sólidos que anteriormente eram destinados inadequadamente e que geravam grandes passivos ambientais, haja visto que tais resíduos siderúrgicos eram lançados indiscriminadamente em áreas naturais, aterros, grotas e outros locais sem qualquer tipo de controle.



Constitui atividade objeto desta solicitação de ampliação de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, cujo código é F-05-07-1, o potencial poluidor/degradador é médio, o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 2000 t/dia), configurando Classe 4.

Consta no Relatório de Controle Ambiental (RCA) que a capacidade nominal instalada em novembro/2018 era de 150 toneladas/dia, com uso à época informada de 100 toneladas/dia. Logo, conclui-se que o empreendimento vem operando acima da capacidade regularizada pelo LAS (28 toneladas/dia).

Desta forma o mesmo restou autuado vide Auto de Infração nº. 199303/2019, por ampliar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, sem prévia licença ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta TAC, conforme estabelecido no código 107 do Anexo I que se refere ao Art. 12 do Decreto Estadual 47.383/2018. Adicionalmente, o processo, quando formalizado, gerou FOB como licença de operação em caráter corretivo. O parâmetro a ser avaliado é capacidade instalada. Os estudos ambientais não trataram de equipamentos a serem instalados e quando da data da vistoria todo maquinário encontrava-se implantado.

Em 22/03/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade da engenheira ambiental Úrsula Alvarenga Felicíssimo, registro no CREA MG n. 15.885-0 e ART n. 4897337 sendo os mesmos considerados satisfatórios para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

O processo de produção do empreendimento consiste no processamento de resíduos Classe II - não perigosos (escória de siderurgia e aciaria) que são recebidos e ficam depositados na forma de pilhas nas áreas de estocagem de materiais para processamento. Estes materiais constituem dos rejeitos e escórias fornecidas principalmente por siderúrgicas.

A atividade consiste na exploração das propriedades comerciais de cada material observando sua aplicabilidade para que sejam reutilizados ou reaproveitados no processo produtivo de indústrias afins ou empregados em infra-estrutura viária. O processo de reciclagem/recuperação é realizado por meio de planta de beneficiamento, a qual é composta de silo alimentador, esteiras com correias transportadoras e peneiras vibratórias para diferentes granulometrias.



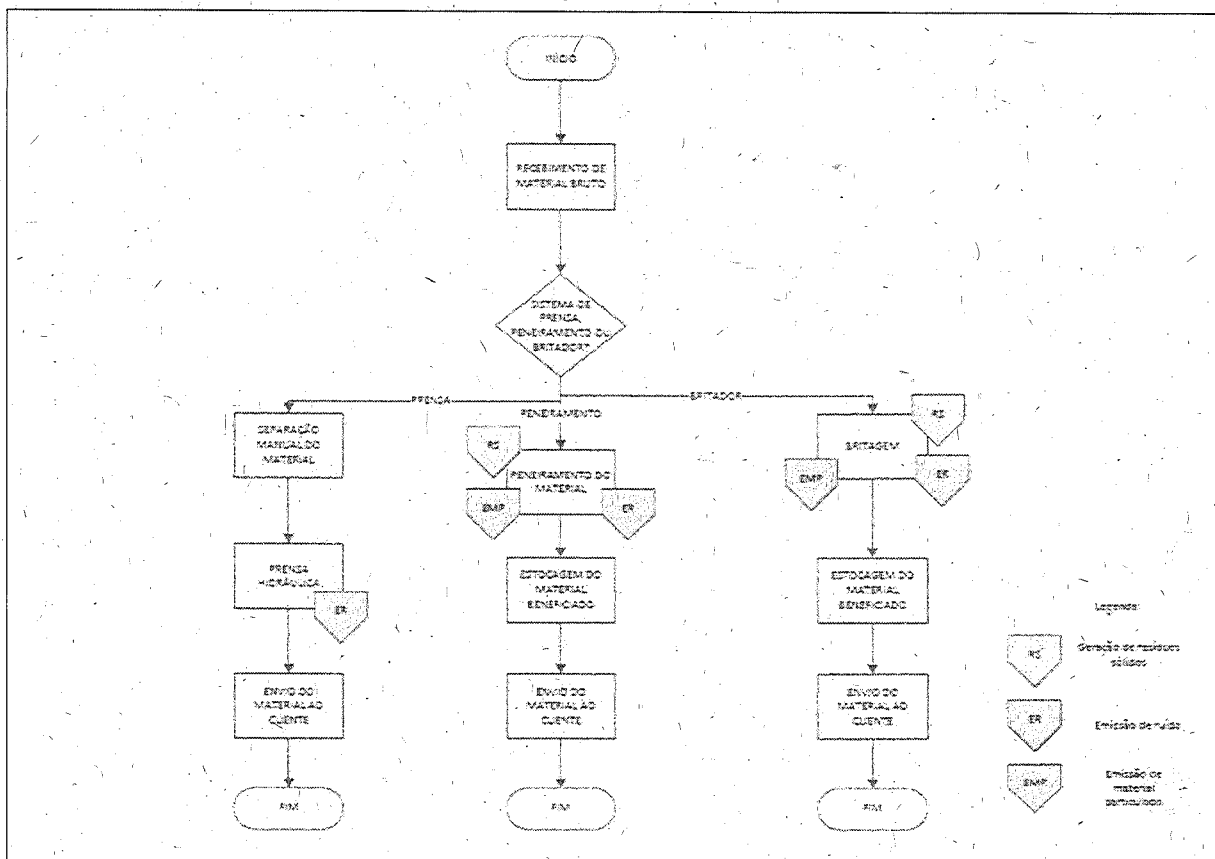
Quanto aos procedimentos operacionais da atividade, esta se inicia com a retirada da parte metálica do material recebido, utilizando eletroímãs.

O material resultante da separação inicial é conduzido para a correia transportadora movido por alimentador vibratório, seguindo para um segundo processo de captura magnética, realizado por polia magnética acoplado à extremidade da correia transportadora. A parte da escória sem metal (não retido pelo imã), precipita logo no início da manobra de retorno da correia. Já os grânulos metálicos, são retidos e desprendidos posteriormente passando por peneiramento vibratório para classificar o metal após a separação ocorrida na correia transportadora.

Após a separação e britamento, tanto a escória sem o metal bem como os grânulos metálicos são conduzidos por meio de correias transportadoras distintas, sendo que cada material já separado é despejado em montes diferentes.

Paralelamente às atividades de separação com eletroímãs, peneiramento e britamento, é realizada a prensagem de materiais metálicos que necessitam de melhor conformação para agregar valor e receber a devida destinação.

O Quadro 01 abaixo ilustra o processo produtivo bem como os aspectos ambientais inerentes a cada etapa:



Quadro 01: Fluxograma do processo produtivo e aspectos ambientais.

Fonte: RCA/PCA



Abaixo a relação de matérias-primas utilizadas no processo de produção:

- Escória primária de aciaria;
- Escória secundária de aciaria;
- Escória bruta de siderurgia;
- Escória de fundição;
- Sucata de refratários;
- Limalhas de aço e oxicorte;
- Sucatas metálicas.

Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: peneiras fixas, sistema de britador de escória, pás carregadeiras, escavadeiras adaptadas com eletroímãs e prensas hidráulicas.

A energia utilizada no empreendimento é proveniente de dois geradores movidos a óleo diesel. A área de armazenamento de óleo novo e usado é dotada de bacia de contenção conectada à caixa SAO.

Na data da vistoria foi informado pelo empreendedor que o uso de geradores é provisório até que se consiga conexão com a rede da concessionária CEMIG.

4. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se nas Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica porém, considerando que se trata de ampliação das atividades utilizando da área útil já regularizada, sem incremento de novas áreas impactadas, supressão de vegetação nativa e pelo fato do empreendimento já se desenvolver há alguns anos, com impactos já consolidados, estes critérios locais não serão considerados neste licenciamento ambiental. Adicionalmente, o empreendimento encontra-se em zona urbana e, de acordo com a DN COPAM 217/2017, o critério locacional das reservas da biosfera apenas incide em zona rural.

4.1. Recursos Hídricos.

A atividade industrial não demanda o uso de água no processo produtivo. Portanto, a água utilizada pelo empreendimento atende exclusivamente as unidades de apoio.



Deste modo, o uso de água no empreendimento é proveniente de captação em poço manual/cisterna com certidão de uso insignificante válida bem como faz-se uso de caminhão pipa periodicamente que abastece duas caixas d'água.

4.2. Cavidades naturais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se em área de médio potencial de ocorrência de cavidades.

4.3. Fauna e Flora.

Considerando que o empreendimento não pretende ampliar áreas novas, mas tão somente a capacidade instalada do empreendimento e que as atividades continuarão a serem desenvolvidas dentro da área útil já impactada, sem a supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e pelo empreendimento estar instalado em área urbana, a Supram Sul de Minas entende não haver relevância em discutir impactos sobre a Flora e Fauna da área diretamente impactada.

4.4. Reserva Legal.

O empreendimento encontra-se em zona de expansão urbana não sendo exigida a constituição de Reserva Legal averbada.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

O empreendimento não faz uso de água em seu processo produtivo, bem como não utiliza outros insumos e produtos líquidos. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos no processo produtivo.

Os efluentes sanitários provenientes da unidade industrial são oriundos das instalações nos banheiros. Na data da vistoria o empreendimento contava com banheiros químicos instalados em sua planta. Está prevista a implantação de fossas biodigestoras.

Sendo assim, figurará como condicionante deste parecer único, a apresentação de relatório técnico fotográfico, com anotação de responsabilidade técnica, comprovando a instalação do referido sistema fossa biodigestora, bem como o dimensionamento e construção do sistema de vala de infiltração em acordo com Norma Técnica.



Caso o lançamento se dê em curso d'água, deverá ser requerido a inclusão do programa de automonitoramento para avaliar o sistema de tratamento, previamente ao seu funcionamento.

Ressalta-se que os impactos ambientais inerentes a geração de efluentes sanitários são considerados mitigados pelo sistema de banheiro químico, desde que tenha sua destinação ambientalmente adequada.

5.2. Resíduos Sólidos.

Todo material classificado e separado durante a atividade de beneficiamento é comercializado, sejam eles metálicos e não metálicos. Sendo assim, não há descarte de nenhum tipo de material pós-processado que possa constituir resíduos sólidos do processo industrial. Os resíduos de escória são doados para empresas e prefeituras para utilização na produção de manta asfáltica.

Deste modo, os resíduos sólidos gerados no empreendimento não estão associados ao processo produtivo, e por sua vez são resultantes do setor administrativo que são destinados para coleta municipal, além dos banheiros químicos temporariamente utilizados no empreendimento.

5.3. Emissões atmosféricas.

As poeiras fugitivas do empreendimento podem ser geradas em duas situações: quando são despejados os materiais pré e pós beneficiamento pelas pás-carregadeiras e na precipitação do material beneficiado na planta; e/ou no próprio fluxo dos veículos dentro da unidade industrial. Como medida mitigadora utiliza-se mecanismo de aspersão com água como forma de minimizar a formação de particulados em suspensão.

5.4. Ruídos e Vibrações.

Consta nos estudos ambientais laudo técnico de avaliação de ruído realizado em quatro pontos no entorno do empreendimento. O resultado obtido se encontra de acordo com os padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990. A pressão sonora fica restrita aos limites da unidade industrial. Não há residências na área circunvizinha ao empreendimento.

5.5. Sistema de drenagem de águas pluviais.

Como medida de controle, foi implantado em toda área do empreendimento, sistema de drenagem pluvial, o qual é composto por taludes revegetados, canaletas e escadas de dissipação de energia, além de caixas de contenção.



6. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

7. Intervenções Ambientais.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria técnica, não há qualquer intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação nativa e/ou em Área de Preservação Permanente – APP.

O empreendimento encontra-se limítrofe com a área de preservação permanente (APP) de um curso d'água. Quando da sua instalação foi respeitada toda faixa de APP. A mesma encontra-se preservada e cercada.

8. Controle Processual.

Este processo contém um requerimento de licença de operação em caráter corretivo LOC para a atividade *“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”*.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma



corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área de extensão urbana no município de Congonhas – MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 23, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação



expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico - CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

"Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às



condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa. ”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 7185276.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação em caráter Corretivo **LOC “Ampliação”**, para o empreendimento **Amaral Lima Reciclagem Ltda.** para a atividade **F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados**, no município de **Congonhas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental de Ampliação de "Amaral Lima Reciclagem Ltda.";

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental de Ampliação de "Amaral Lima Reciclagem Ltda."; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de "Amaral Lima Reciclagem Ltda.".



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Ampliação de Amaral Lima Reciclagem Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Apresentar comprovante de coleta e destinação do esgoto sanitário proveniente dos banheiros químicos.	⁽¹⁾ Semestralmente.
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando a instalação do sistema de fossa biodigestor, bem como o dimensionamento e construção de vala sumidouro em conformidade com NBR/ABNT aplicáveis.	<u>30 dias.</u> Após conclusão de instalação e adequação da medida de controle.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

⁽¹⁾ Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os comprovantes exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação de "Amaral Lima Reciclagem Ltda."

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Amaral Lima Reciclagem Ltda.”



Foto 01. Poço Manual

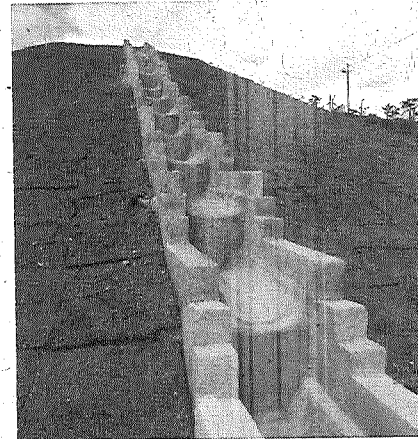


Foto 02. Drenagem de água pluvial

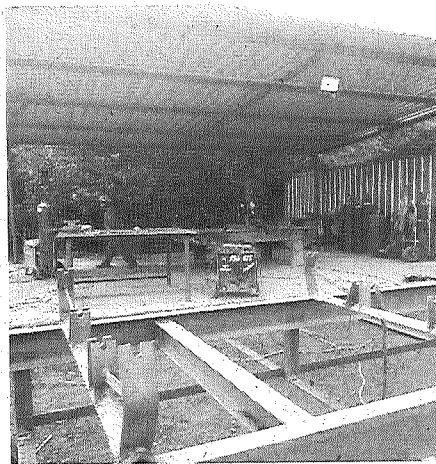


Foto 03. Área de manutenção

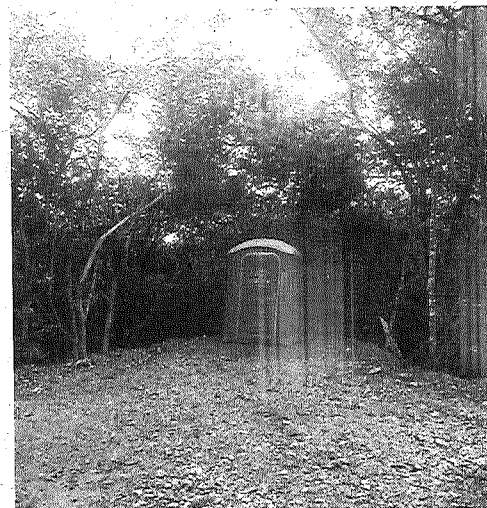


Foto 04. Banheiro Químico



Foto 05. Caixa SAO



Foto 06. Armazenamento de óleo

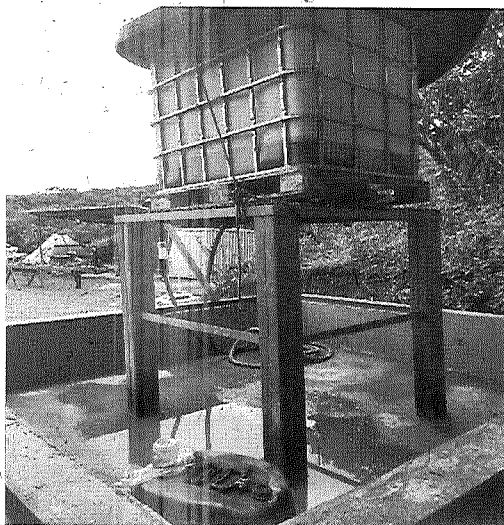


Foto 07. Armazenamento de óleo



Foto 08. Planta de beneficiamento



Foto 09. Gerador de energia



Foto 10. Prensa – Sucata

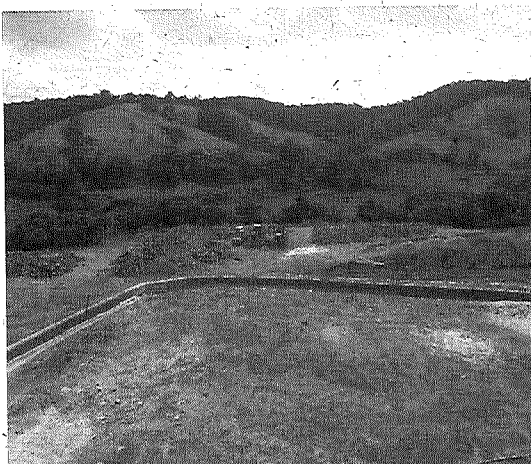


Foto 11. Produto processado



Foto 12. Caixas d'água